



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
81

PROCESSO Nº 126/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº _____/2017

**CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA
O NÚCLEO FAMILIAR DE JANICE BEZERRA DE
OLIVEIRA.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

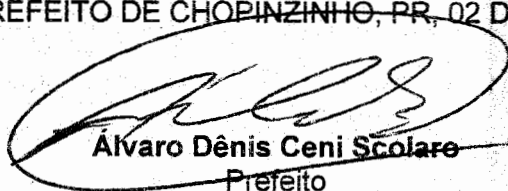
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
8

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de Concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Janice Bezerra de Oliveira, solicita autorização para a concessão de direito de uso de imóvel público, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de maio de 2017.

Luiz Sérgio Ferreira
Secretário de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

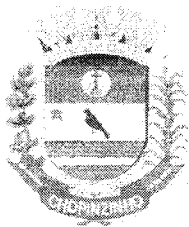
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Mês	06	Concessão do direito de uso de um imóvel urbano de propriedade do Município de Chopinzinho, localizado na Rua Mario Ceni, Bairro São José, parte do lote 60, gleba nº 2, para ser destinado a uso habitacional da família da senhora Janice Bezerra de Oliveira.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social

Chopinzinho, 17 de maio de 2017.

Luiz Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52

e-mail :assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 165/2017 - SMAS

Chopinzinho, 03 de maio de 2017.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Sr. Eduardo Pivatto – Secretário de Administração

Assunto: Solicitação de uso de imóvel público

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a viabilidade de ceder o imóvel público localizado na Rua Mario Ceni, Bairro São José, parte do lote 60, gleba nº2.

Se for viabilizada esta cedência, o espaço será utilizado para acolher a família de Janice Bezerra de Oliveira, por 6 (seis) meses, pois encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, se enquadrando para concessão de aluguel social.

Desde já agradecemos Vossa colaboração.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Portaria 006/2017

05
H



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando n.º 72/2017/ADM

Chopinzinho, 03 de maio de 2017.

De: Eduardo Pivatto – Secretário de Administração.

Para: Luiz Sérgio Ferreira – Secretaria de Assistência Social.

Referência: Solicitação de uso de imóvel público.

Prezado Senhor:

Em resposta ao Memorando nº 165/2017, que solicita ceder o imóvel público, que se localiza na Rua Mario Ceni, Bairro São José, parte do lote 60, gleba nº 2, vimos por meio deste informar que cedemos o mesmo para a concessão do aluguel social para a família de Janice Bezerra de Oliviera. Encontra-se em tramite legal, procedimento administrativo para concessão de uso habitacional, para fins de aluguel social.

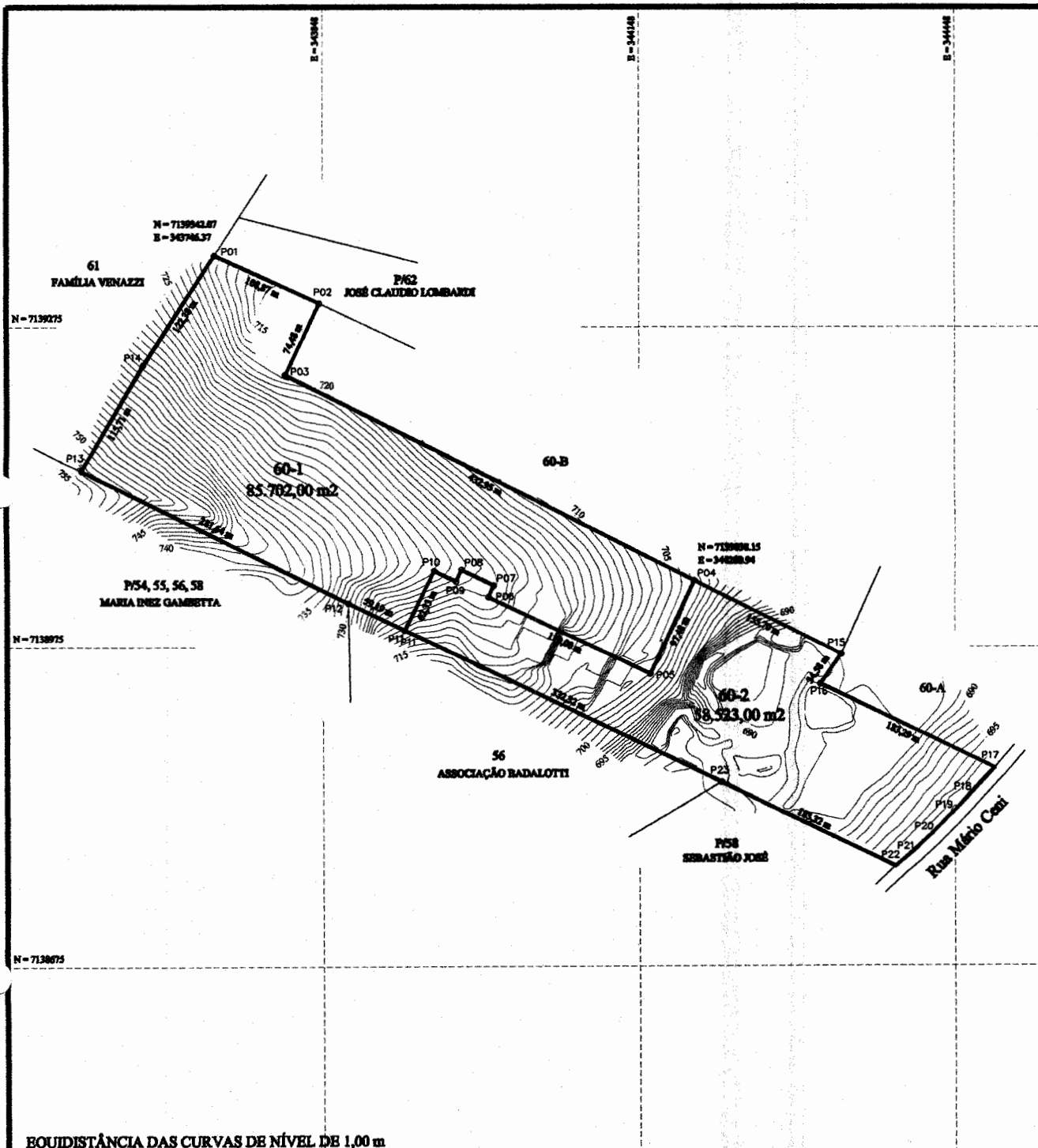
Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente.

Eduardo Pivatto

Secretário de Administração

07
H



		Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos Georreferenciamento; Saneamento; Loteamentos; Bases Cartográficas; Projetos Hidrelétricos; Rodovias.		Rua Rui Barbosa, nº 4150 – Chopinzinho – Paraná E-mail: bachtopografia@yahoo.com.br Fone Fax: (46) 3242-1439	
IMÓVEL:		COLÔNIA PASSO DO SOL		LOTE:	
		Nº60-1 e Nº60-2		GLEBA:	
		Nº02			
ESCALA:	1:5.500	MUNICÍPIO:	CHOPINZINHO	COMARCA:	CHOPINZINHO
DATA:	24/11/2014	DATUM:	SIRGAS 2000	ESTADO:	PARANÁ
PROJETO:	Vilso Bach	ÁREA:	144 225,00 m²	RESP. TÉCNICO:	

08

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

28.088

1

1

2

DATA: 30/03/2016.

IMÓVEL: Lote nº 60-1 da Gleba nº 02 da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 144.225,00 m² (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Mário Ceni, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confrontando com parte do Lote nº 62 e Lotes nºs 60-B e 60-A. **LESTE:** Confrontando com parte do Lote nº 60-B, Lote nº 60-A e Rua Mário Ceni. **SUL:** Confrontando com parte do Lote nº 58, Lote nº 56 e parte dos Lotes nºs 54, 55, 56 e 58. **OESTE:** Confrontando com o Lote nº 61. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P01, de coordenadas N=7.139.342,0662 e E=343.746,3669, situado no limite com Parte do Lote nº 62, seguindo com a distância de 108,87 metros e azimuth plano de 113°55'40", chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 60-B, seguindo com a distância de 74,48 metros e azimuth plano de 205°57'12", chega-se ao ponto P03, seguindo com a distância de 588,64 metros e azimuth plano de 116°26'33", chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 60-A, seguindo com a distância de 34,58 metros e azimuth plano de 215°02'24", chega-se ao ponto P05, seguindo com a distância de 183,29 metros e azimuth plano de 115°22'46", chega-se ao ponto P06, confrontando com a Rua Mário Ceni, seguindo com a distância de 34,06 metros e azimuth plano de 223°22'26", chega-se ao ponto P07, seguindo com a distância de 23,81 metros e azimuth plano de 223°47'16", chega-se ao ponto P08, seguindo com a distância de 26,75 metros e azimuth plano de 225°00'59", chega-se ao ponto P09, seguindo com a distância de 27,00 metros e azimuth plano de 227°01'35", chega-se ao ponto P10, seguindo com a distância de 20,66 metros e azimuth plano de 230°06'55", chega-se ao ponto P11, confrontando com Parte do Lote nº 58, seguindo com a distância de 184,30 metros e azimuth plano de 295°41'15", chega-se ao ponto P12, confrontando com o Lote nº 56, seguindo com a distância de 390,45 metros e azimuth plano de 295°25'04", chega-se ao ponto P13, confrontando com Parte dos Lotes nºs 54, 55, 56 e 58, seguindo com a distância de 281,64 metros e azimuth plano de 296°01'08", chega-se ao ponto P14, confrontando com o Lote nº 61, seguindo com a distância de 115,72 metros e azimuth plano de 30°33'04", chega-se ao ponto P15, seguindo com a distância de 122,38 metros e azimuth plano de 33°35'05", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pela Engenheira Civil Ana Kelle Malaguti, CREA/PR nº 134.259/D. Foi apresentada ART nº 20161211692 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 27.528, referente a área de 11.215,08 m², 27.529, referente a área de 32.716,54 m², 27.530, referente a área de 12.514,85 m², 27.531, referente a área de 9.252,07 m², 27.532, referente a área de 48.672,70 m², 27.533, referente a área de 16.929,00 m² e 27.534, referente a áreas de 12.724,76 m², todas deste Cartório. Proprietária: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Dou fé, Chopinzinho, 30/03/2016. Marcos Pascolat, Oficial.

DATA: 22/11/2016.-

R.1-28.088-Prot.95.071:- Certifico que o imóvel desta matrícula foi totalmente loteado, conforme Lei Municipal nº 3.556/2016, plantas e memoriais descritivos aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade, e demais repartições competentes, conforme consta do processo arquivado neste Cartório. Loteamento este contendo 144.225,00 m², dividido em 13 (treze) quadras, designadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 e estas subdivididas em 170 lotes, totalizando a área de 104.989,73 m², e a Área de 39.235,27 m², ocupada com as Ruas denominadas: Rua Expedicionário João Maria de Souza, Rua Mdesto Mafioletti, Rua Simão Zuconelli, Rua Francisco Kalinoski, Rua Orestes Secco, Rua

MATRÍCULA Nº 28.088

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

09

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 28.088

RUBRICA

Luiz Piran, Rua Nébito Simões de Oliveira, Rua Professora Maria Francisca Chichorro, Rua Domingos Baldissera, Rua Germano Zuconelli e Rua Joaquim Favero.- Conforme dispõe o Artigo 4º da Lei nº 2.949/2012, e o Artigo 22 da Lei 6.766/76, as Ruas com 39.235,27 m2, pelo presente registro passam a serem Área Institucional.- De acordo com o Artigo 6º da Lei 3.556/2016 deste Município, fica liberada a implantação a área a ser loteada pelo Poder Público Municipal, compreendida pelo Lote nº.01, da Quadra nº.01; Lotes nºs.01 a 19, da Quadra nº.02; Lotes nºs.01 a 19, da Quadra nº.03; Lotes nºs.01 a 19, da Quadra nº.04, e Lotes nºs.01 a 19, da Quadra nº.05. Sendo que a área compreendida pelos demais lotes, ou seja, Lotes nºs.01 a 29, da Quadra nº.06; Lote nº.01, da Quadra nº.07; Lotes nºs.01 a 18, da Quadra nº.08; Lotes nºs.01 a 21, da Quadra nº.09; Lote nº.01, da Quadra nº.10; Lotes nºs.01 a 06, da Quadra nº.11; Lotes nºs.01 a 11, da Quadra nº.12, e Lotes nºs.01 a 06, da Quadra nº.13, terão sua liberação de execução condicionada à execução e recebimento das obras de infraestrutura, às quais o Poder Público Municipal se compromete em realizá-las, após a efetiva utilização da parcela dos lotes que foram implantados e/ou pela adoção de medidas de estímulo para redução do déficit habitacional conforme Programa Habitacional de Interesse Social do Município de Chopinzinho. O Loteamento denominado "NOVO HORIZONTE", foi requerido obedecendo os moldes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 e demais disposições em vigor, bem como a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho de nº 3.538/2016.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 03, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98 - Dou fé.- Chopinzinho, 19/12/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 200,00 VRC = R\$ 36,40.-

DATA - 22/11/2016.-

Av.2-28.088-Prot.95.071.- Procede-se a esta averbação para ficar constando a descrição das quadras nº 01 a 05, e suas respectivas matrículas, sendo que os demais Lotes e Quadras, serão abertas matrículas após sua liberação de execução, que esta condicionada, conforme Lei nº 3.556/2016 de aprovação do Loteamento:

QUADRA Nº 01

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	36.056,66 m2	Joaquim Favero	28.510

QUADRA Nº 02

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	325,61 m2	Exp. João Maria de Souza	28.511
02	263,40 m2	Exp. João Maria de Souza	28.512
03	333,07 m2	Exp. João Maria de Souza	28.513
04	265,65 m2	Simão Zuconelli	28.514
05	265,65 m2	Simão Zuconelli	28.515
06	265,65 m2	Simão Zuconelli	28.516
07	265,65 m2	Simão Zuconelli	28.517
08	265,65 m2	Simão Zuconelli	28.518
09	252,00 m2	Simão Zuconelli	28.519
10	252,00 m2	Simão Zuconelli	28.520
11	325,50 m2	Simão Zuconelli	28.521
12	325,50 m2	Modesto Mafioletti	28.522
13	252,00 m2	Modesto Mafioletti	28.523
14	252,00 m2	Modesto Mafioletti	28.524

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA

MATRÍCULA Nº 28.088

2

10

15	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.525
16	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.526
17	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.527
18	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.528
19	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.529

QUADRA Nº 03

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	329,62 m2	Exp. João Maria de Souza	28.530
02	266,70 m2	Exp. João Maria de Souza	28.531
03	337,13 m2	Exp. João Maria de Souza	28.532
04	268,80 m2	Orestes Secco	28.533
05	268,80 m2	Orestes Secco	28.534
06	268,80 m2	Orestes Secco	28.535
07	268,80 m2	Orestes Secco	28.536
08	268,80 m2	Orestes Secco	28.537
09	252,00 m2	Orestes Secco	28.538
10	252,00 m2	Orestes Secco	28.539
11	325,50 m2	Orestes Secco	28.540
12	325,50 m2	Simão Zuconelli	28.541
13	252,00 m2	Simão Zuconelli	28.542
14	252,00 m2	Simão Zuconelli	28.543
15	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.544
16	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.545
17	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.546
18	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.547
19	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.548

QUADRA Nº 04

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	334,41 m2	Exp. João Maria de Souza	28.549
02	267,00 m2	Exp. João Maria de Souza	28.550
03	332,91 m2	Exp. João Maria de Souza	28.551
04	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.552
05	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.553
06	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.554
07	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.555
08	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.556
09	252,00 m2	Francisco Kalinoski	28.557
10	252,00 m2	Francisco Kalinoski	28.558
11	325,50 m2	Francisco Kalinoski	28.559
12	325,50 m2	Orestes Secco	28.560
13	252,00 m2	Orestes Secco	28.561
14	252,00 m2	Orestes Secco	28.562
15	273,00 m2	Orestes Secco	28.563
16	273,00 m2	Orestes Secco	28.564
17	273,00 m2	Orestes Secco	28.565
18	273,00 m2	Orestes Secco	28.566
19	273,00 m2	Orestes Secco	28.567

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. TERESA DA FENEDA RUSTO COSTA

CONTINUAÇÃO

QUADRA Nº 05

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	340,00 m2	Exp. João Maria de Souza	28.568
02	264,00 m2	Exp. João Maria de Souza	28.569
03	330,00 m2	Exp. João Maria de Souza	28.570
04	294,08 m2	Luiz Piran	28.571
05	297,47 m2	Luiz Piran	28.572
06	300,85 m2	Luiz Piran	28.573
07	304,23 m2	Luiz Piran	28.574
08	283,82 m2	Luiz Piran	28.575
09	276,00 m2	Luiz Piran	28.576
10	278,67 m2	Luiz Piran	28.577
11	363,90 m2	Luiz Piran	28.578
12	325,50 m2	Francisco Kalinoski	28.579
13	252,00 m2	Francisco Kalinoski	28.580
14	252,00 m2	Francisco Kalinoski	28.581
15	253,22 m2	Francisco Kalinoski	28.582
16	283,50 m2	Francisco Kalinoski	28.583
17	283,50 m2	Francisco Kalinoski	28.584
18	283,50 m2	Francisco Kalinoski	28.585
19	283,50 m2	Francisco Kalinoski	28.586

Rua Joaquim Fávero	com	14.991,93 m2
Rua Modesto Mafioletti	com	2.000,78 m2
Rua Simão Zuconelli	com	1.627,79 m2
Rua Orestes Secco	com	1.641,06 m2
Rua Francisco Kalinoski	com	1.654,16 m2
Rua Luiz Piran	com	1.665,19 m2
Rua Nébito Simões de Oliveira	com	2.990,21 m2
Rua Professora Maria Francisca Chichorro	com	3.540,35 m2
Rua Exp. João Maria de Souza	com	6.592,32 m2
Rua Germano Zuconelli	com	1.751,00 m2
Rua Domingos Baldissera	com	780,00 m2

Dou fé - Chopinzinho, 19/12/2016 - O Oficial -

Manoel

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 24 de abril de 2017.

() FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 3YwnY . Gd6u3 . 6n3t8 - kF2LF . OohhZ,

Controle: xb84c.94DHH.XUohf-1PcUs.JDrO Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

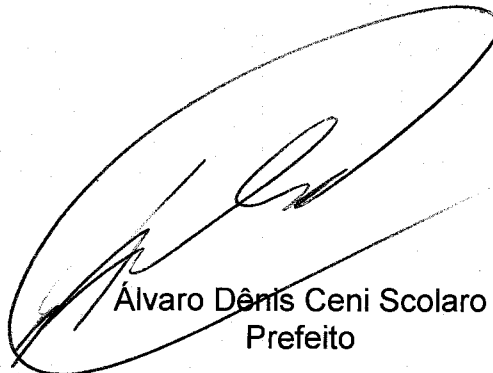
DATA: 17/05/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PARA JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA.

Recebido a solicitação para a Concessão De Direito De Uso De Imóvel Para Janice Bezerra De Oliveira, protocolada pela Secretaria de Assistência Social, sob nº 0534/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.981.923-5



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO GERAL: 12.981.923-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2008

NOME: JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA

PAI: VALDOMAR CASSIO DE OLIVEIRA
MÃE: LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE: CHOPINZINHO PR DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1982

ORIGEM: COMARCA-CHOPINZINHO PR, DA SEDE
C.NASC-7728, LÁVIO-13A, FOLHA-110V



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

086.288.729-14

JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA

08/08/1982



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/05/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA O NÚCLEO FAMILIAR DE JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Concessão de Uso de Imóvel Público para o Núcleo Familiar de Janice Bezerra de Oliveira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida Concessão e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

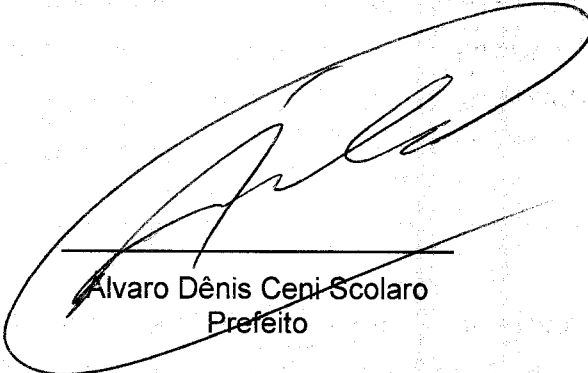
15
15

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Concessão de Uso de imóvel público, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de maio de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 126/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação requer a Concessão de Uso de Imóvel Público para o Núcleo Familiar de Janice Bezerra de Oliveira, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – CONCESSIONÁRIA

Janice Bezerra de Oliveira		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 086.288.729-14	RG: 12.561.823-5 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Selecionada a CONCESSIONÁRIA através da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista Relatório da Assistente Social foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e Parecer Social, em anexo.

V – DA CONCESSÃO

5.1 – A concessão se dará pelo período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) a partir da sua assinatura.

5.3 – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de aditamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de Concessão, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Mês	06	Concessão do direito de uso de um imóvel urbano de propriedade do Município de Chopinzinho, localizado na Rua Mario Ceni, Bairro São José, parte do lote 60, gleba nº 2, para ser destinado a uso habitacional da família da senhora Janice Bezerra de Oliveira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO ____/2017, PROCESSO LICITATÓRIO 126/2017,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ____/2017.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE
USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE UM LADO, E DO
OUTRO, JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENO SCOLARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF 009.378.889-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.561.823-5 SSP/PR e CPF nº 086.288.729-14, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **contrato de concessão de direito de uso**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 3.538/2016 e Decreto nº 296/2016, Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder a **CONCESSIONÁRIA** o direito de uso por tempo determinado do imóvel urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, localizado na Rua Mario Ceni, Bairro São José, parte do lote 60, gleba nº 2, na Cidade de Chopinzinho-PR.

1.2. O domínio e a posse direta do bem cedido permanecem em favor do **CONCEDENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

2.1. O imóvel objeto da presente concessão de direito de uso deve ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente para a finalidade de moradia, sem fins lucrativos, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso e reversão do imóvel para a utilização do Poder Público Municipal, conforme Lei nº 3.538/2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Por este instrumento o **CONCEDENTE** transfere à **CONCESSIONÁRIA** o direito de uso por tempo determinado do imóvel descrito na Cláusula 1.1, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura do presente termo pelas partes.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** usará o bem ora cedido somente para moradia, individual ou familiar, respeitando a moralidade, os bons costumes e melhor convívio em sociedade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente concessão de direito de uso terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, por intermédio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de moradia, sem fins lucrativos, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim;
- b) Respeitar à ordem pública, moralidade e bons costumes;
- c) Promover a manutenção da infraestrutura do imóvel;
- d) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito aproveitamento do imóvel, enquanto perdurar a concessão;
- e) Comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito, eventual interesse na devolução do imóvel da presente concessão de direito real uso, com prazo de antecedência mínima de **01 (um) mês**;
- f) Devolver o bem recebido em concessão de direito real uso, na hipótese de devolução, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- g) Providenciar, às suas expensas, a construção das obras civis necessárias ao melhoramento das condições de habitação;
- h) Não construir ou edificar sem prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- i) Promover as regularizações de edificações;
- j) Abster-se de desmembrar o lote, locar, sub-locar, dar em usufruto, ceder de qualquer forma, alienar, bem como de edificar, sem autorização.

5.2. É obrigação do **CONCEDENTE**, antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de incidir no dever de indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelos danos efetivamente comprovados, valendo este instrumento como título representativo dessa obrigação.

5.3. O **CONCEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela **CONCESSIONÁRIA**, com relação ao uso do imóvel, bem como por danos causados a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS:

6.1. As benfeitorias realizadas no terreno e imóvel cedido incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, nem darem motivos ao exercício do direito de retenção ou indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará as quantias relativas a impostos e taxas de água, energia elétrica, IPTU e outras eventualmente incidentes sobre o imóvel, correndo às suas expensas também as despesas decorrentes de limpeza, conservação e manutenção, enquanto estiver no uso do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por intermédio de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, ou unilateralmente, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

8.2. É vedado a **CONCESSIONÁRIA**, transferir a terceiros o direito de uso do imóvel, salvo se autorizado pelo **CONCEDENTE**.

8.3. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quarta deste instrumento, quando os **CONCESSIONÁRIOS**:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município **CONCEDENTE**;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

8.4. Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato.

8.5. Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. CLÁUSULA NONA - DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

9.1. Ocorrendo destruição total ou parcial das edificações introduzidas no imóvel objeto do presente Contrato, desde que não culposamente pela CONCESSIONÁRIA, será assegurada à CONCESSIONÁRIA, se lhe convier, a continuidade da concessão de direito real de uso pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 3.538/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA
RG Nº 12.561.823-5
CPF Nº 12.561.823-5

1. _____
Testemunha: Luiz Sérgio Ferreira
RG: 4.113.895-5 SSP/PR
CPF: 577.620.079-20

2. _____
Testemunha: Eduardo Pivatto
RG: 6.923.902-1 SSP/PR
CPF: 032.219.689-22



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. CONCEDENTE: Município de Chopinzinho.
CONCESSIONÁRIA: Janice Bezerra De Oliveira, RG nº 12.561.823-5 SSP/PR e CPF nº 086.288.729-14. Objeto: Concessão de direito de uso por tempo determinado do imóvel urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, localizado na Rua Mario Ceni, Bairro São José, parte do lote 60, gleba nº 2, na Cidade de Chopinzinho-PR. Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Janice de Oliveira Bezerra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROTOCOLO Nº 534/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA DEMANDA SOCIAL

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52

e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando nº 052/2017 - SMAS

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de avaliação para demanda social

Exmo Sr.:

Frente a demanda que se apresenta de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Janice Bezerra de Oliveira, viemos por meio deste, encaminhar relatório social com fotos da visita domiciliar, bem como justificativa frente ao que se apresenta.

Solicitamos Vossa deliberação.

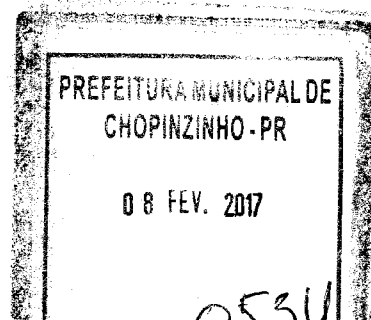
Atenciosamente,

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Portaria 006/2017

SOLICITO
10/02/2017
Alvaro Scolaro
Prefeito





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social através da demanda apresentada por técnico social, vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Janice Bezerra de Oliveira, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Conforme Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que se faz condição do núcleo familiar em questão, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com menos de ¼ do salário mínimo de per capita, sendo que desta renda, não conseguem alcançar os mínimos sociais inerentes ao ser humano.

Diante da atual situação de vulnerabilidade do núcleo familiar, encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2017.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



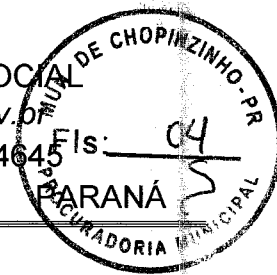
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



MEMORANDO nº 43/2017

À Gestão da Secretaria de Assistência Social

Exmo. Sr. Luiz Sérgio Ferreira

Secretário de Assistência Social

Exma. Sra. Eliana Piaia

Gestora Técnica da Secretaria de Assistência Social

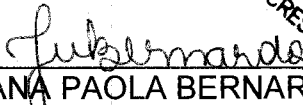
Vimos por meio deste encaminhar Formulário de Encaminhamento para Acesso a Benefícios Eventuais com relatório técnico profissional para solicitação de Aluguel Social para a família de Janice Bezerra.

A referida família é público prioritário nos atendimentos das equipes de Proteção Básica de Baixa e Alta Complexidade, sendo atendida pelo CRAS Central desde agosto de 2016 e atualmente vivem em situação de extrema vulnerabilidade econômica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho – PR, 03 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


JULIANA PAOLA BERNARDO
Assistente Social – CRAS Central

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA
ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF/RG: NIS 20630993909

Endereço: Lagoão

Beneficiários: JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA e familiares

Benefício pretendido: **ALUGUEL SOCIAL**

Lei Municipal de embasamento ao Benefício: 2.621/2010

Legislações que embasam este *parecer profissional*: 2.621/2010 e LOAS

8.742/93 atualizada Lei 12.435/2011

Motivação do Benefício: situação de contingência social e econômica,
condições de moradia indignas.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
JANICE BEZERRA DE OLIVEIRA	A requerente	34	Desempregada	R\$ 245,00	2ª série
LUIZ CESAR RODRIGUES	Companheiro	51	Desempregado	-	8ª Série
ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Filha	21	-	-	6ª série
JOAO PAULO RODRIGUES	Filho	16	-	-	9º Ano
ADRIELI RODRIGUES	Filha	10	-	-	3º Ano
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	Filha	05	-	-	CMEI
DAYSON	Neto	02	-	R\$ 150,00	-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



WESLEI DE OLIVEIRA DE ALMEIDA					
VALDEMAR CARLOS DE OLIVEIRA	Pai	64	-	-	Não Alfabetizado

Per capita familiar: R\$ 49,37 (quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

II. SITUAÇÃO HABITACIONAL

III. Residem em residência cedida, construída em compensado, em péssimo estado de habitabilidade, contendo quatro cômodos.

IV. BENS PATRIMONIAIS

Não possui bens materiais.

V. Programas, Projetos, Serviços, Benefícios da Assistência Social que tem acesso:

Família assistida pelo CRAS através do PAIF, recebe Programa Bolsa Família (R\$ 360,00).

VI. PARECER TÉCNICO:

Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando esta família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que o benefício solicitado faz-se necessário e constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que encontra-se a família, e tendo-se como base legal:

➤ **A LOAS 8742/93** que determina:



"Art. 2º. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 15.

Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art.

22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22º:

Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos **cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

➤ **Lei Municipal 2.610/2010**

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º-Farão jus aos benefícios desta lei as famílias ou indivíduos que justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



de riscos e/ou vulnerabilidade e, cuja renda per capita seja em até 1/3 do salário mínimo.

RELATÓRIO SOCIAL

Sra. Janice é acompanhada pelo CRAS Central desde o mês de agosto de 2016. Anteriormente a família foi acompanhada pela equipe do CRAS Nossa Senhora Aparecida, pois residiam no território de abrangência daquele equipamento.

Atualmente Janice e seus familiares residem no Lagoão, área invadida por inúmeras famílias, foi realizada visita domiciliar na data de 18 de janeiro de 2017, para aferir as reais situações familiares e buscar meios de garantir os direitos violados da família, levando em consideração que Janice buscou atendimento, relatando dificuldades quanto a sua condição de moradia.

Segundo relato da responsável familiar, a casa em que residem atualmente foi cedida por um terceiro, afirmando que o dono da residência mora em Coronel Vivida – PR. Relata que entrou em contato com ele e pediu para residir na casa, que estava abandonada, e o mesmo a autorizou. Entretanto, recentemente, a residência foi vendida, e os novos donos do local solicitam que ela saia da residência. Janice afirma que já recebeu inúmeras ameaças por parte dos novos donos do local, e que não possui um outro lugar para residir, levando em consideração a renda e a composição familiar.

Primeiramente, Janice solicitou melhorias na residência, pois conforme averiguado em visita, a residência alaga quando chove e não possui espaços e camas suficientes para toda a família. A residência encontra-se em péssimo estado de habitabilidade, sendo suas paredes construídas em material compensado e o banheiro construído em madeira está cedendo e possui algumas paredes cobertas por lona.

Janice foi orientada sobre o fato de o local ser um terreno de invasão, que não há possibilidades de reformas da casa, ou venda de terrenos, pois o local é de propriedade da Prefeitura Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



A renda familiar advém de uma pensão que Janice recebe de um de seus filhos, no valor de R\$ 245,00, além da pensão de seu neto R\$ 150,00 e como complementação da renda o benefício do Programa Bolsa Família, R\$ 360,00, porém esta não entra no cálculo de renda per capita.

Janice ainda é responsável pelos cuidados do pai idoso, que possui dificuldades de mobilidade e de fala, ao completar 65 anos de idade, será encaminhado Benefício de Prestação Continuada ao Idoso, o qual receberá o valor de um salário mínimo mensal, melhorando as condições de renda familiar.

Diante do exposto e através de análise à conjuntura familiar, cabe encaminhar solicitação de aluguel social para a família, tendo em vista que não possuem meios de custear aluguel e não possuem qualquer outro local para afixar residência.

Por fim, de acordo com a Constituição Federal, (1988):

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2017.

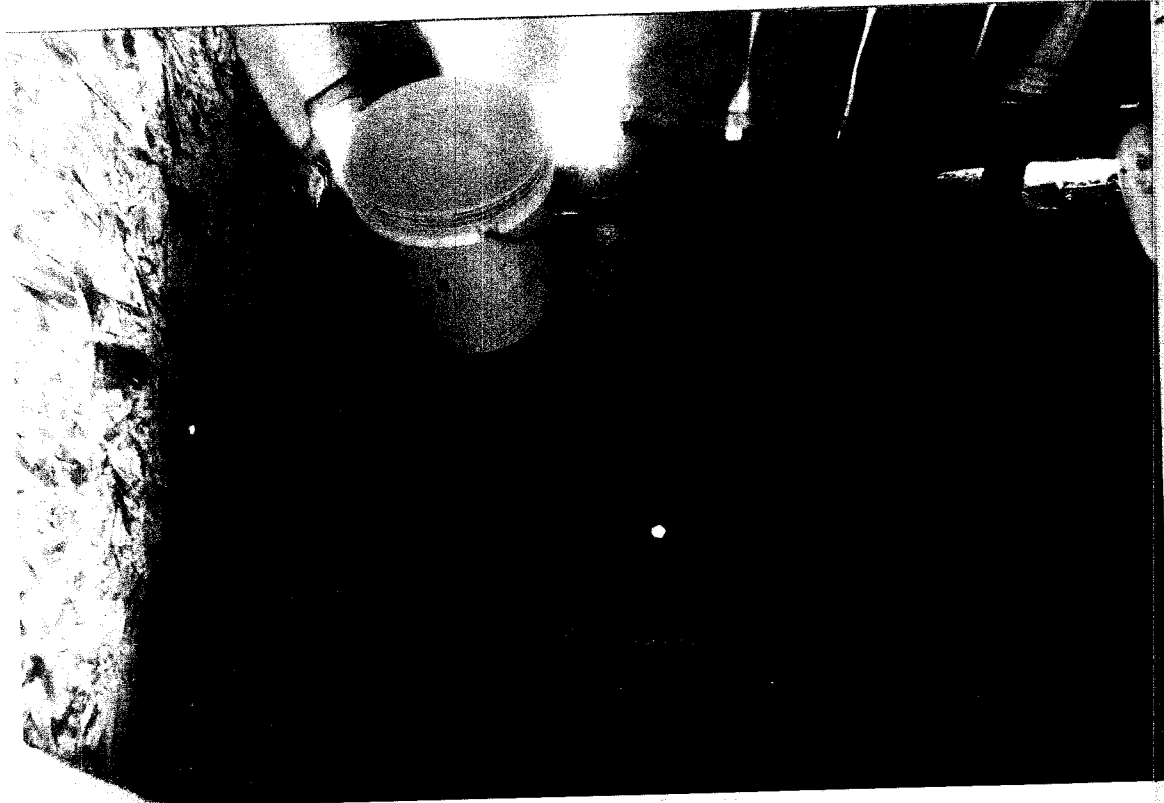
Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801
1ª Região/PR

JULIANA PAOLA BERNARDO

Assistente Social CRESS 9801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL











Processo: 534/2017.

Assunto: Solicitação de viabilização do auxílio aluguel social.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Assistência Social, solicitando viabilização do Auxílio Aluguel Social para a Sra. Janice Bezerra de Oliveira e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a justificativa do Secretário Municipal de Assistência Social às fls. 03, solicitando a viabilização da concessão de aluguel social à Requerente, tendo em vista a sua situação de extrema vulnerabilidade e ausência de uma moradia segura.

O Estudo Social de fls. 05-13, relata que a Sra. Janice Bezerra de Oliveira, 34 anos, desempregada, reside em uma casa cedida, construída em compensado, em péssimo estado de habitabilidade, contendo quatro cômodos, sendo que a residência já fora vendida a terceiros e seus novos donos exigem que a Requerente saia do local. O núcleo familiar da Requerente é composto pelo seu companheiro, de 51 anos de idade, seus filhos de 21, 16, 10 e 05 anos de idade, seu neto de 02 anos de idade e genitor de 64 anos de idade. Acrescenta que a renda familiar advém de uma pensão alimentícia que a Requerente recebe no valor de R\$ 245,00, além da pensão de seu neto, no valor de R\$ 150,00 e a complementação da renda pelo benefício do Programa Bolsa Família, ficando a renda per capita no valor de R\$ 49,37.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto à concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio Aluguel social, porém a Lei Maior do Estado, a Constituição Federal de 1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Retira-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.



Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, o seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, o que é demonstrado no estudo social da situação vivida pela Requerente e seu núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu Art. 2.º e 15 estabelecem:

Art. 2.º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – **a proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Grifos não originais).

Art. 15 – Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:

Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e **à convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).

Morar não compreende somente o espaço para subsistir, mas também um espaço digno com condições a uma habitabilidade saudável e condizente com o ser humano.



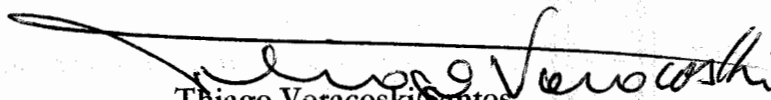
Assim é que, o direito a receber o auxílio habitacional se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, o que é prioridade, conforme dispõe o art. 19, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em razão da situação de vulnerabilidade em que a família se encontra.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento, desde que disparado processo licitatório para a viabilização do Auxílio Aluguel Social, pretendido pela Sra. Janice Bezerra de Oliveira, bem como a inclusão da Requerente no Sistema Habitacional de Chopinzinho, nos termos da Lei 3.538/2016.

S.M.J.

É o parecer.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2017.



Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.588